



Reforma Administrativa

Impactos da PEC 32/2020 sobre os
atuais servidores públicos



Apresentação

No dia 03/09/2020, o governo federal enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 32/2020. O projeto prevê uma Reforma Administrativa profunda, com mudanças estruturais na Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à administração pública, aos serviços públicos e aos servidores.

A medida pretende, dentre outras coisas, acabar com a estabilidade para a grande maioria das carreiras públicas e também põe fim no Regime Jurídico Único, criando cinco novos vínculos com a administração pública e precarizando as relações de trabalho no setor. Na prática, a proposta altera profundamente as carreiras públicas da União, estados e municípios.

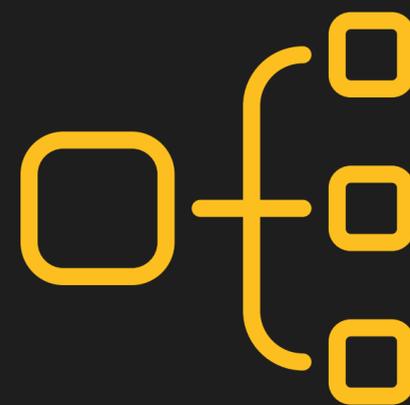
O governo alega que a medida não terá impacto sobre os atuais servidores. Entretanto, as análises técnicas e jurídicas que vêm sendo realizadas evidenciam a falácia desse discurso. Diversos pontos da PEC poderão impactar, imediatamente ou por mudanças futuras, os atuais servidores. Além disso, a precarização das carreiras públicas representada pela PEC pode levar à diminuição dos quadros de pessoal e à alta rotatividade, sobrecarregando os servidores mais antigos e prejudicando o atendimento à população.

Neste ebook, preparado pela Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) e pela Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), apresentamos alguns dos impactos da Reforma Administrativa sobre os atuais servidores públicos. A informação é o melhor instrumento que temos para enfrentar mais este ataque aos servidores e ao serviço público do país. Não nos deixemos enganar!

Boa leitura!

A direção
ANSEMP e FENAMP

Fases da Reforma Administrativa



De acordo com o Ministério da Economia, a PEC nº 32/2020 é somente a primeira etapa da Reforma Administrativa do governo, constituída por três fases:

Fase 1

PEC nº 32/2020: Propõe um novo regime de vínculos, alteração organizacional da administração pública e o fim imediato de alguns direitos.

set/2020

Fase 2

Projetos de Lei Complementar serão apresentados para tratar de gestão de desempenho, diretrizes de carreiras e cargos, funções e gratificações.

Fase 3

Será apresentado o "Projeto de Lei Complementar do Novo Serviço Público", tratando de direitos e deveres do servidor, alterando a estrutura remuneratória e organização das carreiras.

Acesse a íntegra da PEC 32/2020:



<https://fena.mp/pec-32-2020>

Princípios da Administração Pública

A proposta modifica os princípios da administração pública brasileira, acrescentando, entre outros, o princípio da subsidiariedade.

De acordo com o ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo Medina, a subsidiariedade privilegia a liberdade e responsabilidade individual, defendendo que a sociedade tem condições de resolver, ela própria, através de seus membros e de suas organizações não políticas, um grande número de problemas de forma mais eficiente e menos custosa que o Estado, **que só deve agir quando a iniciativa privada for insuficiente.**

Redação proposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade [...]

Se a Reforma for aprovada, o princípio da subsidiariedade irá alterar a lógica do Estado brasileiro, invertendo também a lógica de funcionamento até dos serviços básicos para a população, como saúde, educação e segurança, já que torna residual a participação do Poder Público em atividades como estas.

Perda do cargo por servidor estável

Pela proposta do governo, os servidores atuais poderão ser destituídos do cargo pela primeira decisão judicial colegiada. Atualmente é preciso esperar o trânsito em julgado para perda do cargo.

A PEC também deixa de exigir Lei Complementar para regulamentar a hipótese de perda do cargo por desempenho insatisfatório do servidor.

Nesse sentido, o assessor jurídico da FENAMP, Jean Ruzzarin, avalia que "o afrouxamento desta regra submeterá os atuais ocupantes de cargos estáveis a avaliações regulamentadas em lei ordinárias simples, que podem ser modificadas facilmente para atender intenções governamentais episódicas, submetendo facilmente o serviço público a variações ideológicas do governo de plantão".

Além disso, ainda que o projeto vete o desligamento do funcionário público por motivação partidária, a regra que define a avaliação de desempenho dá espaço para pareceres subjetivos e pode se tornar um caminho para desligamento de servidores, de forma disfarçada, por razão partidária ou ainda em caso de atividade sindical

Estágio Probatório

Aqueles que ainda não obtiveram a estabilidade, mesmo que estejam na função antes da Reforma, podem ser submetidos à nova avaliação de desempenho definida na PEC, como critério para obtenção de estabilidade.

Benefícios Ameaçados

Se a PEC for aprovada, ficará vedada a concessão de uma série de benefícios aos novos servidores. Contudo, os atuais também poderão ser imediatamente atingidos. A mudança na Constituição também abrirá precedente para retiradas futuras de direitos e benefícios.

No Art. 3º, a PEC prevê que “Não se aplica ao empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista contratado antes da entrada em vigor desta Emenda à Constituição o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição”. No entanto, isso ocorre somente “na hipótese de haver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos”, não podendo ser oriundo de decisão administrativa. A proposta também permite a retirada de direitos dos atuais servidores “se houver alteração ou revogação da referida lei” que os estabelece.

Se a PEC nº 32/2020 for aprovada da forma como está, os atuais servidores poderão perder direitos como:

- Adicionais referentes a tempo de serviço;
- Adicional ou indenização por substituição, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;
- Incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento à do cargo efetivo ou emprego permanente.
- Licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço;
- Redução de jornada, sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde;
- Progressão ou promoção baseada em tempo de serviço;
- Parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei;

Parcelas Indenizatórias

Sobre as parcelas indenizatórias, a PEC nº 32/2020 prevê a extinção em 2 (dois) anos daquelas que não tiverem previsão legal:

Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alínea "i", da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal ficam extintas após dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição.

Em termos claros, auxílios como alimentação e saúde que não tiverem requisitos e valores previstos em lei (o que, até então, era praxe, já que os valores desses auxílios são definidos pelo ordenador da despesa, mediante ato administrativo) serão extintas no prazo de 2 (dois) anos da entrada em vigor da emenda.

Aposentadoria

A PEC nº 32/2020 prevê que a aposentadoria compulsória aos 75 anos se aplicará também aos atuais servidores públicos e aos futuros empregados públicos que ingressarem na administração pública direta, autárquica e fundacional antes da entrada em vigor do Novo Regime Jurídico.



Plano de Carreira e Salários

A PEC nº 32/2020 ameaça os Planos de Carreira dos servidores públicos, ao prever a possibilidade do Chefe do Executivo alterar cargos por decreto, sem necessidade de aprovação do Legislativo. O jurista Jean Ruzzarin avalia que a medida “acarretará drásticas mudanças de rotina a cada novo mandato governamental”.

Tais mudanças também poderão levar ao decesso remuneratório no serviço público:

“Ao acabar com os planos de carreira, a proposta de emenda cria verdadeiro congelamento salarial contra os servidores atuais pois, ainda que não sofram redução imediata, os seus futuros ganhos serão parametrizados pelo que for assegurado aos novos servidores, quando são péssimas as expectativas remuneratórias para os novatos, que em breve serão “compatibilizadas” com os piores salários da iniciativa privada.” (Ruzzarin).

Leia a análise o artigo com a análise completa de Ruzzarin sobre os impactos da Reforma Administrativa sobre os atuais servidores:



Acúmulo de Cargos

A PEC nº 32/2020 veda a acumulação de quaisquer atividades remuneradas por servidores investidos em cargos que sejam considerados de “função típica de Estado”. Também fica vedada a acumulação de cargos públicos, inclusive durante o período de vínculo de experiência”. A limitação não se aplica apenas ao exercício da docência ou de atividade própria de profissional da saúde, conforme transcrição abaixo:

XVI - é vedada a realização de qualquer outra atividade remunerada, inclusive a acumulação de cargos públicos, para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado, mesmo durante o período do vínculo de experiência.

(Art. 37, inciso XIV da CF - Art. 1º daPEC)

O texto ressalva aqueles que atualmente acumulam cargos públicos, mas não estabelece regra de transição para os que possuam alguma atividade na iniciativa privada, como servidores sócios de empreendimentos ou que atuam como profissionais liberais. Assim, com a aprovação da PEC nº 32/2020, estes deverão optar imediatamente entre a atividade privada ou o cargo público.

Para os servidores que não ocupem Cargos típicos de Estado é autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos. Servidores em cargos comissionados também poderão acumular atividades remuneradas, o que significa mais uma porta para a corrupção, com ampliação da possibilidade de servidores fantasmas e de rachadinhas.

Cargos em Comissão

Os atuais e os novos servidores perderão a exclusividade para exercícios de funções de confiança e a reserva de percentual mínimo para ocupação de cargos em comissão. Esses cargos e funções passarão a ser ocupados através de processo de seleção simplificada, como “cargos de liderança e assessoramento”.

Atualmente, o inciso V do artigo 37 da Constituição traz garantias aos servidores públicos efetivos que serão perdidas se a PEC nº 32/2020 for aprovada:

Redação atual:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Redação proposta:

V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;

Com isso, os servidores atuais serão, mais que nunca, substituídos por comissionados, contratados e/ou temporários, inclusive para funções técnicas, o que em mais um ponto representa uma porta aberta para a corrupção, através de apadrinhados políticos, sem compromisso com a qualidade do serviço público, como vimos recentemente no caso dos “Guardiões do Crivella”.

Tramitação

Após despacho do presidente da Câmara dos Deputados, a matéria deverá iniciar a tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Após esta ação, a tramitação seguirá as seguintes etapas:

- ▶ O presidente da CCJC designará o relator, geralmente de acordo com a afinidade de determinado parlamentar com o tema;
 - ▶ A CCJC terá o prazo de 5 (cinco) sessões para devolver a matéria à Mesa, com o parecer pela admissibilidade (constitucionalidade) ou não;
 - ▶ Se for admitida, o Presidente da Casa criará Comissão Especial para análise do mérito da PEC;
 - ▶ Instalada a Comissão Especial, com eleição do presidente e designação do relator, será aberto o prazo de 10 (dez) sessões para oferecimento de emendas;
 - ▶ O relator apresentará seu relatório sobre o texto original e sobre as emendas, podendo propor mudanças substanciais no texto original (substitutivo);
 - ▶ Se aprovada a PEC na Comissão Especial, a matéria irá a Plenário, para votação em dois turnos, com pelo menos 3/5 de votos para aprovação (308 deputados).
-
- 

Fontes Consultadas

DIEESE. SÍNTESE ESPECIAL - SUBSÍDIOS PARA DEBATE: REFORMA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO BOLSONARO. São Paulo, 2020. 7 p.

METAPOLÍTICA. NOTA TÉCNICA - PEC 32/2020 (Reforma Administrativa). Brasília, 2020. 12 p.

RUZZARIN, Jean P.. Atuais servidores serão imediatamente prejudicados pela reforma administrativa. 2020.

Elaboração

Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP

Federacção Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENAMP



ANSEMP

FENAMP

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

